



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / _____

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias que operam o transporte público municipal disponibilizarem frota ônibus em número suficiente, de forma a não permitir aglomeração dentro dos ônibus em virtude da pandemia do COVID-19

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias que operam o transporte público municipal disponibilizarem frota de ônibus em número suficiente, em todas as linhas, de forma a não permitir aglomeração dentro dos ônibus em virtude da pandemia do COVID-19.

§1º - Será considerada aglomeração a permanência dentro do veículo de passageiros em número acima de 50% da sua capacidade máxima.

Art.2º - As empresas concessionárias terão o prazo de 10 (dez) dias após a publicação para adequarem o tamanho da frota ao disposto nesta Lei. Para fins de adequação, não será permitido a restrição de acesso de passageiros aos ônibus.

Art. 3ª – A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor de 1000 (mil) UFICs, que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência.

§ 1º - Será considerada reincidência o cometimento de mais de uma vez da mesma infração tipificada nesta lei.

§2º - A receita da aplicação das penalidades será revertida para o Fundo Municipal da Saúde e terá destinação no combate à pandemia do COVID-19.

4º - Esta lei estará em vigor enquanto durar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
<e-mail do gabinete>



Assinado com senha por MARIANA CONTI TAKAHASHI.
Documento Nº: 84212-6269 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=84212-6269>



CMCPR0202101570

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, se necessário.

6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de março de 2021.

Vereadora Mariana Conti
PSOL

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
<e-mail do gabinete>



Assinado com senha por MARIANA CONTI TAKAHASHI.
Documento Nº: 84212-6269 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=84212-6269>



CMCPRO202101570

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

As principais formas evitar a disseminação do COVID-19, enquanto a vacinação não alcança uma proporção expressiva da população, são o uso de máscaras e o distanciamento social. E essa é uma situação muito delicada quando se pensa no transporte público, única forma de deslocamento de uma parcela muito considerável da população campineira.

Há muito tempo, a lotação no transporte público de Campinas é uma fonte de insatisfação popular. E essa situação se torna ainda mais grave durante a Pandemia, em que há a necessidade de distanciamento entre as pessoas. Muitos relatos, recebidos nos diferentes gabinetes da câmara de Campinas e divulgados pela mídia da nossa cidade retratam uma situação de agravamento da lotação no transporte público de Campinas, mesmo nos momentos de menor circulação de pessoas, por conta das restrições no combate à disseminação da COVID-19

É urgente a prefeitura tomar medidas para evitar a lotação no transporte público. Em um momento em que o contexto da Pandemia exige sacrifícios da população, o poder público precisa também cumprir seu papel nos cuidados para evitar a disseminação do Coronavírus. A garantia que as pessoas possam exercer o necessário distanciamento social no transporte público da cidade é essencial para o combate à Pandemia que assola nossa cidade e nosso país.

Vereadora Mariana Conti
PSOL

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP
<e-mail do gabinete>



Assinado com senha por MARIANA CONTI TAKAHASHI.
Documento Nº: 84212-6269 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=84212-6269>



CMCPRO202101570

SIGA